



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador JAIRO PASSOS apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO IMEDIATO PARA CRIANÇAS COM SINAIS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) MEDIANTE PRÉ-DIAGNÓSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nos seguintes termos.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que crianças com sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam iniciar imediatamente as terapias necessárias para seu desenvolvimento, sem depender da demora na obtenção de um laudo definitivo.

A identificação precoce do TEA é fundamental para o sucesso das intervenções terapêuticas, que podem minimizar impactos no desenvolvimento da comunicação, socialização e autonomia das crianças. No entanto, a burocracia e a escassez de profissionais especializados resultam em longas filas para obtenção do diagnóstico definitivo, prejudicando o início do tratamento.

Dessa forma, ao permitir que crianças com suspeita de TEA tenham acesso imediato às terapias, garantimos um direito fundamental à saúde e ao desenvolvimento adequado, promovendo inclusão e qualidade de vida para essas crianças e suas famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: JAIRO PASSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO IMEDIATO PARA CRIANÇAS COM SINAIS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) MEDIANTE PRÉ-DIAGNÓSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso imediato a terapias especializadas para crianças com sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante pré-diagnóstico realizado por profissional de saúde habilitado, enquanto aguardam a emissão do laudo definitivo.

Art. 2º O pré-diagnóstico previsto nesta Lei poderá ser emitido por profissionais de saúde qualificados, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Pediatras;
- II - Neurologistas;
- III - Psiquiatras infantis;
- IV - Psicólogos;
- V - Terapeutas ocupacionais.

Art. 3º A apresentação do pré-diagnóstico será suficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para que a criança tenha acesso imediato aos serviços de:

- I - Terapia ocupacional;
- II - Fonoaudiologia;
- III - Psicologia;
- IV - Demais atendimentos multiprofissionais necessários

para seu desenvolvimento.

Art. 4º Nenhuma instituição pública ou privada poderá negar ou dificultar o acesso às terapias mencionadas no Art. 3º sob a justificativa de ausência de laudo definitivo.

Art. 5º O Sistema Único de Saúde (SUS) e as redes conveniadas deverão adotar medidas para garantir a ampliação e a agilidade no acesso aos serviços de triagem e terapias para crianças com suspeita de TEA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal